



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

PROPOSTA n.º 1/2024

Por testamento de Ernesto Moreira Sá, lavrado em 24 de Agosto de mil novecentos e setenta e três, no segundo Cartório Notarial de Lisboa, cujo óbito ocorreu em 19 de novembro de 1977, Inválidos do Comércio é dona e legítima proprietária da fração **E** sito na **Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 7 e 7-A**, 2790-053 Carnaxide.

Trata-se de um prédio em regime de propriedade horizontal, , sito na **Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 7 e 7-A**, com traseiras para a Praceta D. João II, n.º 2, da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo **699**, concelho de **Oeiras**, descrito na **2.ª** Conservatória do Registo Predial de Oeiras, sob o número **44/19841017**, para a qual foi emitida, pela Câmara Municipal de Oeiras, em 1975-03-20, a licença de utilização nº 158.

Por deliberação da assembleia de Condomínios, conforme ata n.º 49 de 5 junho de 2024, a mesma deliberou por unanimidade vender a fração por entender que, para fazer face aos custos elevados com obras de reabilitação no prédio, que se estimam em pelo menos 80 mil euros, a solução mais adequada é a venda da fração autónoma correspondente à casa da porteira, sendo o remanescente mantido para futuras obras de conservação do prédio, ficando, deste modo, adstrito ao Fundo Comum de Reserva.

Da avaliação que **Inválidos do Comércio** mandou proceder, realizada por perito oficial, João Manuel Vieira Fonseca, resultou o valor de 151.000.00€, no estado em que se encontra.

Nestas circunstâncias, propomos:

- a) Que, para benefício de **Inválidos do Comércio**, seja autorizada a compra total da fração (casa da porteira), nas condições em que se encontra, pelo valor máximo **de 151.000.00€ (cento e cinquenta e um mil euros)**, conforme informação do avaliador,
- b) que seja autorizada a venda da fração (casa da Porteira), por valor mínimo global **de 151.000.00€**, ou seja, igual ou superior ao da avaliação,
- c) que esta proposta tenha a validade de 12 meses conforme alínea 3 do artº 43º dos estatutos da Associação.

Lisboa, 13 de novembro de 2024.

A DIREÇÃO